



PROCESSO N.º 588/05

PROTOCOLO N.º 8.468.783-9/05

PARECER N.º 543/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE FAXINAL DOS FRANCOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1626/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 15/03 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 185 a 191-CEE).

O NRE de Irati, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 138/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 191-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Irati (cf. fl. 191-CEE) e Parecer n.º 705/05-CEF/SEED (cf. fl. 192-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 588/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.